



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 150, DE 2 DE JULHO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.332, DE 23 DE JUNHO DE 2021 E ART. 1º DA LEI Nº 3.342 DE 15 DE JULHO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.332, de 23 de junho de 2021 e Lei nº 3.342 de 15 de julho de 2021, a fim de que sejam atendidas as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 150/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 150, de 28 de julho de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.332, DE 23 DE JUNHO DE 2021 E ART. 1º DA LEI Nº 3.342 DE 15 DE JULHO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.332 de 23 de junho de 2021 e Lei nº 3.342 de 15 de julho de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional, da terapeuta ocupacional, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existente.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 289/2022, encaminhado pelo Secretário de Educação Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer, dando conta da necessidade desta prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito